

em consideração o falecimento da esposa e filha do funcionário da arrecadação de Água e Esgotos, Sr. Aguiar Batista Alves, ocorrido no Rio Pardo, resolve, em sinal de pesar encerrar suas atividades de trabalho no dia de hoje, compartilhando assim do luto da família.

Determina mais que se entregue a aquele funcionário, apresentando as condolências desta Prefeitura.

Orlandia, 5 de Abril de 1949.
(a) Osvaldo Ribeiro Junqueira Prefeito Municipal: Eu Eufrasio Merino - Sec. da Contabilidade, a registrei nesta data.

Lei N.º 29

De 13 de Junho de 1949.

Antecipando o Prefeito Municipal de Orlandia, a estabelecer normas para a cobrança dos serviços de saneamento, executados na cidade, provenientes do empréstimo do Governo do Estado, conforme a Lei Municipal N.º 14 de 2 de Fevereiro de 1948.

João Vieira do Nascimento, Prefeito Municipal Interino de Orlandia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de

Oplacência, decretou e de promulga a seguinte Lei.

Art. 1º) O Calçamento executado devido por todo o proprietário de casa e terreno beneficiados pelo mesmo.

Art. 2º) O Calçamento será pago a razão de Cr\$ 12,00 anuais por metro quadrado, frente à propriedade.

Art. 3º) O prazo para a amortização será de 20 anos, pagos anualmente na forma do Art. 2º.

Art. 4º) O pagamento das anuidades será feito em duas prestações, sendo a primeira à 30 de Março e a segunda à 30 de Setembro de cada ano.

Art. 5º) O pagamento poderá ser feito antecipadamente, obtendo o proprietário um desconto de 10% para os primeiros 10 anos e 20% para os 10 últimos anos.

Esta antecipação só poderá ser para pagamento integral.

Art. 6º) O Imposto é devido pelos proprietários, a contar da data da entrega de cada trecho, fazendo o desconto devido, anuais terminados em seis de anos; neste caso será feito o reajuste no último ano para que determine 20 anos completos.

Art. 7º) Na falta de pagamento das diversas prestações no seu vencimento, importa multa multa de 10%, se decorrido um mês deste prazo, ainda não for pago, será o mesmo entregue à cobrança judicial.

Art. 8º) Terminado o calçamento

de determinados trechos, seu proprietário terá o prazo de 60 dias para fazer a calçada, ficando os quais, incorrerá o proprietário no pagamento do Imposto referente à calçada de R\$ 6,00 por metro corrido. Este Imposto permanecerá emquanto não for feita a referida calçada, feita esta cessará o Imposto.

Art. 9º) As calçadas só poderão ser feitas de mosaicos, ladrilhos, ou de cimento em forma de ladrilhos.

Art. 10º) Nos trechos onde foram colocadas as Guias, marginalizando as ruas e exceptuando as dos Santeiros, Licos os proprietários sujeitos ao pagamento de R\$ 3,50 por metro corrido anualmente.

Art. 11º) Este Imposto referente ao Art. 10º, será cobrado na mesma modalidade dos do calçamento, sujeito às mesmas penalidades, prazos e descontos.

Art. 12º) A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlandia, 13 de Julho de 1949.

(a) João Vicheira do Nascimento - Prefeito Municipal Interino.

A presente Lei foi aprovada pela Câmara Municipal de Orlandia, em 1ª discussão de 15/5/1949, e em 2ª discussão, sessão extraordinária de 8/7/1949, conforme o Projeto de Lei N.º 30 de 16 de Abril de 1949, e publicada por Edital pela Justiça Municipal desta cidade de Orlandia, em 13 de Julho

de 1949. Em Euclides Norberto, Presidente da Contabilidade Municipal, a registrei nesta data.

Euclides
Lei N° 30

De 25 de Junho de 1949.

Autorizando um crédito especial e suplementar na importância de Crp. 171.398,18, para pagamento de diversos melhoramentos executados nesta cidade.

João Vilhena do Nascimento, Prefeito Municipal Interino, de Oplândia, usando das suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Oplândia, decretou e em promulga a seguinte Lei.

Art. 1° Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial, na importância de Crp. 171.398,18 para atender à construção de uma arquibancada da A. A. Oplândia, orçada em Crp. 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros).

Inscrito à Associação do Oplândia Esporte Club, para a construção do seu campo de esportes Crp. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros, reforma no prédio dos Cursos Práticos do Ensino Profissional, Crp. 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e mais o reforço da verba "Orcamentaria" na importância